



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY**

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO

EDUARDO TAVARES MENDES\*

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

\*Afastado para exercício de mandato eletivo

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**

DELFINO COSTA NETO

**DIRETOR DO CAOP**

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**

ALMIR JOSÉ CRESCENCIO

**DIRETOR GERAL**

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**

DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**

JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 27 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 526/2013.

Interessado: Elizete Sartori.

Assunto: Requerimento de certidão e outras providências.

Despacho: À DP para atualizar a informação de fl. 6.

Proc: 194/2015

Interessado: Edna Maria Conrado Veiga.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DPO/DCF para atualizar a informação de fl. 36.

Proc: 3436/2017

Interessado: Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os autos ao interessado para reanálise dos seguintes aspectos do ato proposto: 1- No art. 6º, inciso X (fls. 3/7), a necessidade de autorização do Procurador-Geral de Justiça; 2- No art. 8º (fls. 3/7), a incompatibilidade do dispositivo aludido com a previsão contida no art. 3º do anexo único da Portaria PGJ n. 1107, de 27 de outubro de 2017 (Regimento interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Alagoas).

Proc: 4957/2017.

Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Notificação de processo. Autuação preventiva por parte de membros do Gaesf. Medidas acautelatórias da atividade funcional. Ciência. Pela identificação e oitiva de pessoa mencionada nos autos".

Proc: 507/2018.

Interessado: Conselho Estadual de Segurança Pública.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: Cientifique-se ao Promotor de Justiça referido nos autos. Em seguida, arquite-se.

Proc: 02.2018.00000290-2.

Interessado: Anônimo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de São Sebastião.

Proc: 02.2018.00000691-0.

Interessado: Diogo Vasconcelos de Freitas Cavalcanti.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da d. Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2018.00000914-0.

Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Murici.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À d. Assessoria Técnica para análise e parecer.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 27 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2743/2017.

Interessado: Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Reitere-se o Ofício Circular CG/PJ nº 006/2017 (fl. 9), via E-SAJ, aos órgãos de execução com atribuições na área do controle externo da atividade policial, para informarem no prazo de 15 (quinze) dias.

Proc: 490/2018.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para as medidas cabíveis.

Proc: 494/2018

Interessado: Drs. Alberto Fonseca e Lavinia S. de Mendonça Fragoço, Promotores de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional.

Proc: 513/2018.

Interessado: Dra. Martha Bueno Marques de Pinto, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 528/2018.

Interessado: Coordenadoria Regional de Arapiraca.

Assunto: Encaminhamento de informações.

Despacho: À DP para as medidas cabíveis.

Proc: 01.2017.00003483-4.

Interessado: MARIA APARECIDA OLIMPIO.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital. Cientifique-se o interessado.

Proc: 02.2017.00003960-7.

Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE ALAGOAS - IMA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de cópia dos autos à Procuradoria da República em Alagoas. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2017.00004365-5.

Interessado: Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a anexação destes autos ao processo 06.2017.00001101-9 (PIC PGJ 3/2017), com traslado à Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes.

Proc: 02.2017.00004746-2.

Interessado: MEROVEU COSTA JUNIOR.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00000406-6.

Interessado: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do GECOC, lavre-se a portaria necessária. Comunique-se, via e-mail funcional, ao interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00000410-0.

Interessado: MARCIO JOSE DORIA DA CUNHA, PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do GECOC, lavre-se a portaria necessária. Comunique-se, via e-mail funcional, ao interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00000776-3.

Interessado: LÍDIA MALTA PRATA LIMA, PROMOTORA DE JUSTIÇA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação do GECOC, lavre-se a portaria necessária. Comunique-se, via e-mail funcional, ao interessado. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2018.00000873-0.

Interessado: Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Taquarana-AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, com a seguinte ementa: "Inquérito Policial. Crime de Estupro de Vulnerável (art. 127-A do CPB). Pedido de arquivamento pelo MP. Discordância do Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Taquarana/AL. Encaminhamento dos autos à PGJ. Art. 28 do CPP. Índícios que apontam para o cometimento do crime. Necessidade de novas diligências. Pela designação de Promotor de Justiça para atuar no caso, conforme o disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal". Remeta-se o feito à Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2018.00000913-9.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos ao GECOC, GAESF e NUDEPAT. Em seguida, arquivem-se os autos nesta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2018.00000916-1.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa de cópia dos autos ao GECOC, NUDEPAT, GAESF, às Promotorias de Justiça de Pilar e Piranhas, e o posterior arquivamento destes autos nesta Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2018.00000917-2.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos ao GECOC, GAESF e NUDEPAT. Em seguida, arquivem-se os autos nesta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2018.00000921-7.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos ao GECOC, GAESF e NUDEPAT. Em seguida, arquivem-se os autos nesta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 01.2018.00000022-6.

Interessado: Berenice dos Santos Leite.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00000922-8.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos ao GECOC, GAESF e NUDEPAT. Em seguida, arquivem-se os autos nesta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2018.00000938-3.

Interessado: MINISTÉRIO DA FAZENDA - COAF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se cópia dos autos ao GECOC, GAESF e NUDEPAT. Em seguida, arquivem-se os autos nesta Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2018.00000976-1.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DP para informar.

Proc: 02.2018.00000978-3.

Interessado: PROMIL PROMOTORA DE VENDAS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2018.00001009-0.

Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOCA DA MATA.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GECOC para se manifestar.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 27 de fevereiro de 2018.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 95, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2018.00000431-1, RESOLVE designar os membros do GECOC para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Traipu, no Inquérito Policial nº 48/2017-SERB, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça, bem como nos feitos judiciais decorrentes.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 96, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2018.00000410-0, RESOLVE designar os membros do GECOC para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Anadia, nos autos nº 0731095-80.2017.8.02.0001, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça, bem como nos feitos judiciais decorrentes.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 97, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2018.00000406-6, RESOLVE designar os membros do GECOC para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, nos autos nº 0732328-15.2017.8.02.0001, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça, bem como nos feitos judiciais decorrentes.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 98, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2018.00000776-3, RESOLVE designar os membros do GECOC para funcionarem conjuntamente com a Promotoria de Justiça de Paripueira, nos autos nº 0707726-57.2017.8.02.0001, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça, bem como nos feitos judiciais decorrentes.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 99, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA, 10ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª instância, para atuar, sem prejuízo das suas atuais funções, nas sessões de julgamento da 3ª Câmara do Tribunal de Justiça de Alagoas, durante o mês de março do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 100, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 526/2018, RESOLVE designar o Dr. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Cível, de 2ª instância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 5ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, durante as férias do Procurador de Justiça titular, referentes ao mês de março do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 101, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 526/2018, RESOLVE designar o Dr. HÉLDER DE ARTHUR JUCÁ FILHO, 25º Promotor de Justiça da Capital, de 3ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 2ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, durante as férias do Procurador de Justiça titular, referentes ao mês de março do corrente ano.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

=====

>>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<<

=====

AO(S) 27 DIA(S) DO MÊS DE FEVEREIRO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 022018000009483  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS  
Natureza: Ref.: Notícia de Fato nº 1.11.000.000595/2017-78  
Assunto: Ref.: Notícia de Fato nº 1.11.000.000595/2017-78  
Remetido para: 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe

Proc. 022018000010202  
Interessado: LANÇAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
Natureza: Não informado  
Assunto: REQUERENDO PROVIDÊNCIAS. LICITAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 27 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 334/2018  
Interessado: Claudemir dos Santos Mota – Assessor de Logística e Transporte desta PGJ.  
Assunto: Requerimento de diárias.  
Despacho: Defere-se, à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 487/2018  
Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.  
Assunto: Requerimento de diárias em favor de Marcel de Castro e Mário Ferreira.  
Despacho: Defere-se, à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 488/2018  
Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.  
Assunto: Requerimento de diárias em favor de Herbert de Gusmão e Fabrício Malta.  
Despacho: Defere-se, à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 489/2018  
Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.  
Assunto: Requerimento de diárias em favor de Rosalvo Fontan e Jonathan do Nascimento.  
Despacho: Defere-se, à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 501/2018  
Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ.  
Assunto: Requerimento de diárias em favor de Fabrício Malta, Herbert de Gusmão, Joabe Lins e José Fernandes.  
Despacho: Defere-se, à vista da informação da DCF anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 27 de fevereiro de 2018.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
ASSESSORA ADMINISTRATIVA

## PORTARIA SPGAI nº 104, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 250/2018, RESOLVE conceder em favor do Dr. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, Ouvidor do Ministério Público, portador do CPF nº 087.171.174-53, matrícula nº 38208-6, 2 ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 761,78 (setecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por cada diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.841,78 (um mil oitocentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), em face de ter de se deslocar à cidade de São Luiz-MA, entre os dias 14 e 17 de março do corrente ano, para participar de Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

\*Republicada

## PORTARIA SPGAI nº 107, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 487/2018, RESOLVE conceder em favor de MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, Diretor de Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 051.311.674-50, matrícula nº 8255079-4, 4 ½ (quatro e meia) diárias, no valor de R\$ 438,48 (quatrocentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por cada diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.860,35 (um mil oitocentos e sessenta reais e trinta e cinco centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Pilar, Rio Largo, São José da Laje, União dos Palmares, Colonia Leopoldina, Joaquim Gomes, Messias e Murici, no período entre 26 de fevereiro e 2 de março do corrente ano, para realizar a instalação e configurações de equipamentos de informática, tipo computadores e scanners, nas Promotorias de Justiça das comarcas mencionadas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público/ Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

## PORTARIA SPGAI nº 108, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 487/2018, RESOLVE conceder em favor de MÁRIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Analista do Ministério Público – Área Administração de Redes, portador do CPF nº 011.720.794-20, matrícula nº 8254958, 4 ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por cada diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 697,19 (seiscentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Pilar, Rio Largo, São José da Laje, União dos Palmares, Colonia Leopoldina, Joaquim Gomes, Messias e Murici, no período entre 26 de fevereiro e 2 de março do corrente ano, para realizar a instalação e configurações de equipamentos de informática, tipo computadores e scanners, nas Promotorias de Justiça das comarcas mencionadas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público/ Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

## PORTARIA SPGAI nº 109, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 488/2018, RESOLVE conceder em favor de HERBERT DE GUSMÃO TENÓRIO, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF nº 040.008.514-38, matrícula nº 8260338, 3 ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por cada diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 542,26 (quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), em face do seu deslocamento às cidades de São Luiz do Quitunde, Matriz de Camaragibe, Porto Calvo, Maragogi, Passo do Camaragibe e Paripueira, no período entre 26 de fevereiro e 1º de março do corrente ano, para realizar a instalação e configurações de equipamentos de informática, tipo computadores e scanners, nas Promotorias de Justiça das comarcas mencionadas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público/ Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

## PORTARIA SPGAI nº 110, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 488/2018, RESOLVE conceder em favor de FABRÍZIO MALTA OLIVEIRA, Técnico do Ministério Público – Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 110.852.877-50, matrícula nº 825493-1, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por cada diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 542,26 (quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), em face do seu deslocamento às cidades de São Luiz do Quitunde, Matriz de Camaragibe, Porto Calvo, Maragogi, Passo do Camaragibe e Paripueira, no período entre 26 de fevereiro e 1º de março do corrente ano, para realizar a instalação e configurações de equipamentos de informática, tipo computadores e scanners, nas Promotorias de Justiça das comarcas mencionadas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público/ Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

## PORTARIA SPGAI nº 111, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 489/2018, RESOLVE conceder em favor de ROSALVO FORTES FONTAN JÚNIOR, Analista do Ministério Público, portador do CPF nº 272.064.754-34, matrícula nº 19310-0, 4 ½ (quatro e meia) diárias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por cada diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 697,19 (seiscentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Cacimbinhas, Major Isidoro, Batalha, Olho D'Água das Flores, São José da Tapera, Pão de Açúcar, Girau do Ponciano, Traipu e Palmeira dos Índios, no período entre 26 de fevereiro e 2 de março do corrente ano, para realizar a instalação e configurações de equipamentos de informática, tipo computadores e scanners, nas Promotorias de Justiça das comarcas mencionadas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público/ Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

**PORTARIA SPGAI nº 112, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 489/2018, RESOLVE conceder em favor de JONATHAN DO NASCIMENTO MATOS, Técnico do Ministério Público – Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 053.548.944-76, matrícula nº 825712-4, 4 ½ (quatro e meia) diárias, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), aplicando-se o desconto de R\$ 25,07 (vinte e cinco reais e sete centavos), por cada diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 697,19 (seiscentos e noventa e sete reais e dezenove centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Cacimbinhas, Major Isidoro, Batalha, Olho D'Água das Flores, São José da Tapera, Pão de Açúcar, Girau do Ponciano, Traipu e Palmeira dos Índios, no período entre 26 de fevereiro e 2 de março do corrente ano, para realizar a instalação e configurações de equipamentos de informática, tipo computadores e scanners, nas Promotorias de Justiça das comarcas mencionadas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público/ Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

**PORTARIA SPGAI nº 113, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 501/2018, RESOLVE conceder em favor de FABRÍZIO MALTA OLIVEIRA, Técnico do Ministério Público – Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 110.852.877-50, matrícula nº 825493-1, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por cada ½ (meia) diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Rio Largo e Satuba, no dia 2 de março do corrente ano, para realizar a instalação e configurações de equipamentos de informática, tipo computadores e scanners, nas Promotorias de Justiça das comarcas mencionadas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público/ Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

**PORTARIA SPGAI nº 114, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 501/2018, RESOLVE conceder em favor de HERBERT DE GUSMÃO TENÓRIO, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF nº 040.008.514-38, matrícula nº 8260338, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por cada ½ (meia) diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Rio Largo e Satuba, no dia 2 de março do corrente ano, para realizar a instalação e configurações de equipamentos de informática, tipo computadores e scanners, nas Promotorias de Justiça das comarcas mencionadas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público/ Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

**PORTARIA SPGAI nº 115, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 501/2018, RESOLVE conceder em favor de JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, Assessor Administrativo, portador do CPF nº 803.399.484-34, matrícula nº 825921-6, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por cada ½ (meia) diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às

cidades de Rio Largo e Satuba, no dia 2 de março do corrente ano, para realizar a instalação e configurações de equipamentos de informática, tipo computadores e scanners, nas Promotorias de Justiça das comarcas mencionadas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público/ Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

**PORTARIA SPGAI nº 116, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 501/2018, RESOLVE conceder em favor de JOABE LINS DA SILVA, Técnico do Ministério Público – Tecnologia da Informação, portador do CPF nº 036.124.124-00, matrícula nº 825709-4, ½ (meia) diária, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por cada ½ (meia) diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Rio Largo e Satuba, no dia 2 de março do corrente ano, para realizar a instalação e configurações de equipamentos de informática, tipo computadores e scanners, nas Promotorias de Justiça das comarcas mencionadas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público/ Manutenção e Funcionamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

**PORTARIA SPGAI nº 117, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 334/2017, RESOLVE conceder em favor de CLAUDEMIR DOS SANTOS MOTA, Assessor de Logística e Transporte, portador do CPF nº 873.122.808-97, matrícula nº 8255110, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por cada ½ (meia) diária, referente ao auxílio alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Coruripe no dia 30 de janeiro do corrente ano, para realizar cobertura fotográfica para o Projeto Guardiã da Cidadania, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público/Manutenção das Ações de Comunicação, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

---

## **Colégio de Procuradores de Justiça**

---

### **PAUTA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA** **2ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 2/3/2018**

Convido os Senhores Procuradores de Justiça para a 2ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, a se realizar na Sala de Reuniões dos Órgãos Colegiados do MPE/AL, localizada no 4º andar do edifício-sede, na data de 02 de março de 2018, sexta-feira, às 10h, a fim de que o Colégio aprecie as seguintes matérias:

Ata da 1ª Reunião Ordinária do CPJ em 2018;

Proposta de Resolução CPJ

Interessado: Procurador-Geral de Justiça

Assunto: Regulamenta o plantão do Ministério Público perante o segundo grau de jurisdição.

Gabinete do PGJ/MPE/AL, 27 de fevereiro de 2018.

**ALFREDO GASPAS DE MENDONÇA NETO**  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**Conselho Superior do Ministério Público**

PAUTA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA  
01.03.2018

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 01.03.2018, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 4ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2018.

**PROCESSOS PARA CONHECIMENTO:**

1. Cadastro 09.2018.00000101-4. Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Assunto: Ciência de instauração de Processo Administrativo;
2. Cadastro 09.2018.00000100-3. Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Assunto: Ciência de instauração de Processo Administrativo;
3. Cadastro 09.2018.00000099-2. Origem: Promotoria de Justiça de Cacimbinhas. Assunto: Ciência de instauração de Processo Administrativo.

**PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO)**

1. Processo PGJ n.º 1186/2003 (05/03). Origem: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe. Interessado(a): 2ª Vara do Trabalho de Maceió. Assunto: Suposto ato de improbidade administrativa. Relator: Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba. Redistribuído em razão da expiração do mandato deste, para o Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque.
2. PGJ/AL 859/2013 (2 volumes). Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Ministério Público Estadual. Assunto: Ocupação irregular na APA do Catolé. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque.
3. PGJ/AL 1693/2009 (SAJ-MP n.º 06.2009.00000009-3, 5 volumes). Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado(a): Ministério Público Estadual. Assunto: irregularidades no procedimento, coleta e destinação final do RSS em Maceió. Relator: Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque.

Edelzito Santos Andrade  
Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

**Promotorias de Justiça**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS  
2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo  
e-mail: pj\_2riolargo@mpal.mp.br

Inquérito Civil n.º 06.2014.00000076-5

Assunto: Improbidade Administrativa/Dano ao Erário  
Interessado: Moacir José Silva Bernardes  
Investigado: Câmara de Vereadores de Rio Largo

DESPACHO/PRORROGAÇÃO  
PORTARIA 02/2014

Tramita nesta 2ª Promotoria de Justiça o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N.º 02/2014 destinado a colher mais informações acerca das eventuais irregularidades no processo de pagamentos da Câmara de Vereadores de Rio Largo.

Contudo o referente Inquérito Civil ultrapassou o prazo disposto no art. 9º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, razão pela qual PRORROGO o prazo por mais 1 (um) ano. Determino as seguintes diligências:

01. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça na condição de Presidente do CSMP para informá-lo da presente prorrogação, bem como para publicação em Diário Oficial do Estado, tudo nos termos do que dispõe o inciso VI do Art. 4º da Resolução n.º 23/2007. Determino a fixação da Portaria em local de costume. Tudo com as devidas certificações nos autos.

02. Sejam expedidos os ofícios necessários para a devida instrução deste procedimento.

Rio Largo/AL, 25 de fevereiro de 2018.

Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura  
Promotor de Justiça

Nº 06.2018.00000247-9

Portaria Nº 001/2018 - 3ª PJPI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO o auto de infração remetido a esta Promotoria de Justiça pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, lavrado a partir de vistoria realizada pela equipe técnica da Gerência de Monitoramento e Fiscalização - GEMFI do referido órgão ambiental na propriedade descrita nas peças incluídas, sita neste Município;

CONSIDERANDO que o indicado auto de infração evidencia o desenvolvimento da atividade de suinocultura sem o correspondente licenciamento ambiental dos órgãos competentes, bem como notícia que o lançamento dos resíduos líquidos e detritos oriundos da atividade estavam sendo lançados in natura e a céu aberto, sem o tratamento adequado;

CONSIDERANDO a exigência legal de licenciamento ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o lançamento dos resíduos líquidos sem o tratamento adequado causa danos aos recursos naturais e à biota associada, além de ter potencial risco à saúde humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente à imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados no auto de infração anexo e a adoção das medidas cabíveis, a cargo deste Órgão de Execução Ministerial,

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com fulcro nos arts. 129, III, da Carta da República, art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n.º 15/96), art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), art. 2º, inciso II, da Resolução CNMP n.º 23/2007, art. 7º da Resolução CNMP n.º 174/2017, determinando, de imediato, as seguintes providências:

- a) registre-se a presente portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça;
- b) comunicação da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do art. 1º, §2º, da Resolução n.º 01/96 da PGJ, bem como solicitando a publicação em Diário Oficial;
- c) remessa de cópia, através do sistema SAJ/MP, do auto de infração anexo à 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios para a adoção das medidas porventura cabíveis na seara criminal, visto ser a detentora da atribuição, nos moldes do disposto na Resolução CPJ n.º 08/2012;
- d) expedição de ofício ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas requisitando a remessa de cópia reprográfica da integralidade do procedimento administrativo decorrente da lavratura do auto de infração anexo;
- e) designação de audiência, notificando-se para o ato o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas e o investigado.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, 20 de fevereiro de 2018.

Eloá de Carvalho Melo  
Promotora de Justiça

Nº 06.2018.00000252-4

Portaria Nº 002/2018 - 3ª PJPI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO os autos de infrações remetidos a esta Promotoria de Justiça pelo Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, lavrados a partir de vistoria realizada pela equipe técnica do referido órgão ambiental e pelo Batalhão de Polícia Ambiental - BPA na sede da pessoa jurídica I DA SILVA FEITOSA LATICÍNIO, sita na Avenida Muniz Falcão, nº 3760, Jucá Sampaio, neste Município;

CONSIDERANDO que os indicados autos de infrações evidenciam o desenvolvimento da atividade de suinocultura sem o correspondente licenciamento ambiental dos órgãos competentes, bem como notícia que o lançamento dos resíduos líquidos e detritos oriundos da atividade estavam sendo lançados in natura e a céu aberto, sem o tratamento adequado;

CONSIDERANDO que os indicados autos de infrações noticiam ainda que a pessoa jurídica em tela não possuía licença ambiental para a fabricação de produtos lácteos, bem como lançava efluentes sem qualquer tratamento e em desacordo com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a exigência legal de licenciamento ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO o risco à saúde dos consumidores em razão da fabricação e distribuição de produtos sem o imprescindível cuidado com a manipulação de alimentos para o consumo humano;

CONSIDERANDO que o lançamento dos resíduos líquidos sem o tratamento adequado causa danos aos recursos naturais e à biota associada, além de ter potencial risco à saúde humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente à imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados nos autos de infrações anexos e a adoção das medidas cabíveis, a cargo deste Órgão de Execução Ministerial,

#### RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com fulcro nos arts. 129, III, da Carta da República, art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), art. 2º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 23/2007, art. 7º da Resolução CNMP nº. 174/2017, determinando, de imediato, as seguintes providências:

- registre-se a presente portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça;
- comunicação da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ, bem como solicitando a publicação em Diário Oficial;
- remessa de cópia, através do sistema SAJ/MP, dos autos de infrações anexos à 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios para a adoção das medidas porventura cabíveis na seara criminal, visto ser a detentora da atribuição, nos moldes do disposto na Resolução CPJ nº. 08/2012;
- expedição de ofício ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA requisitando a remessa de cópia reprográfica da integralidade do procedimento administrativo decorrente da lavratura dos autos de infrações anexos;
- expedição de ofício à Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL para que informe acerca da inspeção anteriormente realizada no estabelecimento, remetendo cópia reprográfica do procedimento administrativo correspondente;
- designação de audiência, notificando-se para o ato o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, a ADEAL e o investigado.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, 21 de fevereiro de 2018.

Elóá de Carvalho Melo  
Promotora de Justiça

Portaria Nº 003/2018 - 3ª PJPI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO os relatórios produzidos pelos técnicos da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – FPI, a partir de fiscalizações realizadas em 23/11/2015 e 12/05/2016 – 4ª e 5ª etapas da FPI, na sede da Fábrica de Laticínio Tanty, de propriedade de Daniel Bernardo da Silva, sita na Rua Ana Adelaide Duarte, nº 126, São Luiz, neste Município;

CONSIDERANDO que os indicados relatórios, enviados a esta Promotoria de Justiça (cadastrados no sistema SAJ/MP na classe notícia de fato, sob os números 01.2016.00001912-9 e 01.2017.00000209-7), noticiam que o empreendimento em tela não possuía licença ambiental para a fabricação de produtos lácteos, bem como atuava sem a devida inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF;

CONSIDERANDO ainda que, durante as inspeções, verificaram-se péssimas condições higiênico-sanitárias, infringência à legislação ambiental e sanitária no que pertine à fabricação dos produtos, bem como a inadequação do local para a produção e armazenamento;

CONSIDERANDO que o laticínio fiscalizado estava atuando sem possuir registro em nenhum serviço de inspeção oficial (SIM, SIE ou SIF) e ostentava nos rótulos de suas embalagens o registro de chancela oficial do SIE/ADEAL falsificados;

CONSIDERANDO que a fábrica em tela procedia ao lançamento de efluentes sem qualquer tratamento e em desacordo com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a exigência legal de licenciamento ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO o risco à saúde dos consumidores em razão da fabricação e distribuição de produtos sem a imprescindível observância à legislação sanitária;

CONSIDERANDO que o lançamento dos resíduos líquidos sem o tratamento adequado causa danos aos recursos naturais e à biota associada, além de ter potencial risco à saúde humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente à imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados nos relatórios anexos e a verificação da adequação da fábrica em tela às exigências legais evidenciadas pelos órgãos ambientais subscritores dos relatórios anexos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção das medidas cabíveis, a cargo deste Órgão de Execução Ministerial

#### RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com fulcro nos arts. 129, III, da Carta da República, art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), art. 2º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 23/2007, art. 7º da Resolução CNMP nº. 174/2017, determinando, de imediato, as seguintes providências:

- registre-se a presente portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça;
- comunicação da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ, bem como solicitando a publicação em Diário Oficial;
- expedição de ofício ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas - IMA requisitando a remessa de cópia reprográfica da integralidade do procedimento administrativo decorrente da lavratura do auto de infração noticiado no relatório anexo;

d) expedição de ofício à Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL para que informe acerca da regularização do empreendimento autuado ou sobre o encerramento das atividades (se persistem os termos da interdição procedida por oportunidade da FPI);  
e) designação de audiência, notificando-se para o ato o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, a ADEAL e o investigado.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, 26 de fevereiro de 2018.

Eloá de Carvalho Melo  
Promotora de Justiça

Portaria N° 004/2018 - 3ª PJPI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;  
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;  
CONSIDERANDO o relatório produzido pelos técnicos da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – FPI, a partir de fiscalização realizada em 23/11/2015, na sede da Fábrica de Laticínio Queijo do Sertão, de propriedade de Itamar da Silva Feitosa, sita na BR -316, KM 158, Juca Sampaio, neste Município;  
CONSIDERANDO que o indicado relatório, enviado a esta Promotoria de Justiça (cadastrado no sistema SAJ/MP na classe notícia de fato, sob o número 01.2016.00001914-0), noticia que no local em referência funcionava um laticínio sem a correspondente licença ambiental;  
CONSIDERANDO ainda que, durante a inspeção, verificaram-se péssimas condições higiênico-sanitárias que trazem sérios riscos à saúde da população, bem como inadequação do local para o desenvolvimento da atividade;  
CONSIDERANDO que o laticínio fiscalizado estava atuando sem possuir registro em nenhum serviço de inspeção oficial (SIM, SIE ou SIF);  
CONSIDERANDO que no local era desenvolvida, ainda, atividade de suinocultura sem o correspondente licenciamento ambiental dos órgãos competentes, bem como verificou-se o lançamento dos resíduos líquidos e detritos oriundos da atividade in natura e a céu aberto, sem o tratamento adequado;  
CONSIDERANDO a exigência legal de licenciamento ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;  
CONSIDERANDO o risco à saúde dos consumidores em razão da fabricação e distribuição de produtos sem a imprescindível observância à legislação sanitária;  
CONSIDERANDO que o lançamento dos resíduos líquidos sem o tratamento adequado causa danos aos recursos naturais e à biota associada, além de ter potencial risco à saúde humana;  
CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente à imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);  
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;  
CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);  
CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados nos relatórios anexos e a necessidade de adoção das medidas cabíveis, a cargo deste Órgão de Execução Ministerial

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com fulcro nos arts. 129, III, da Carta da República, art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), art. 2º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 23/2007, art. 7º da Resolução CNMP nº. 174/2017, determinando, de imediato, as seguintes providências:

a) registre-se a presente portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça;

b) comunicação da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ, bem como solicitando a publicação em Diário Oficial;  
c) remessa de cópia, através do sistema SAJ/MP, dos autos de infrações anexos à 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios para a adoção das medidas porventura cabíveis na seara criminal, visto ser a detentora da atribuição, nos moldes do disposto na Resolução CPJ nº. 08/2012;  
d) expedição de ofício à Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL para que informe acerca da regularização do empreendimento autuado ou sobre o encerramento das atividades (se persistem os termos da interdição procedida por oportunidade da FPI);  
e) expedição de ofício ao IBAMA para que remeta cópia reprográfica da integralidade do procedimento administrativo decorrente do auto de infração nº 8130, série E;  
f) designação de audiência, notificando-se para o ato o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas, a ADEAL e o investigado.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, 26 de fevereiro de 2018.

Eloá de Carvalho Melo  
Promotora de Justiça

Portaria N° 005/2018 - 3ª PJPI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;  
CONSIDERANDO o relatório produzido pelos técnicos da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – FPI, a partir de fiscalização realizada em 17/11/2015, na propriedade de Antônio Fernando Pereira dos Santos, sita no Loteamento Santa Helena, s/nº, Palmeira de Fora, neste Município;  
CONSIDERANDO que o indicado relatório, enviado a esta Promotoria de Justiça (cadastrado no sistema SAJ/MP na classe notícia de fato, sob o número 01.2016.00001855-2), noticia que no local em referência havia um poço tubular, o qual estava sendo utilizado para captação de água de forma irregular, visto que inexistia licença de obra hidráulica e outorga de direito de uso de recursos hídricos;  
CONSIDERANDO que a água captada era utilizada para o abastecimento de carros pipas, todavia era comercializada sem nenhum tratamento prévio;  
CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, foi analisada pelo Departamento de Saúde Ambiental – DESAM/FUNASA a qualidade da água, tendo sido verificada a ausência de cloro residual - não há processo de desinfecção;  
CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 9.433/97 traz como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos “assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos”;  
CONSIDERANDO que os critérios de qualidade e padrões de potabilidade que garantem a qualidade da água destinada ao consumo humano encontram-se estabelecidos, atualmente, na Portaria de Consolidação nº 5, ANEXO XX, do Ministério da Saúde (Origem: PRT MS/GM 2914/2011), a qual determina a observância obrigatória das normas que prescreve, em todo território nacional;  
CONSIDERANDO que a oferta de água sem o necessário padrão de potabilidade compromete a vida e a saúde humanas;  
CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;  
CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);  
CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados no relatório anexo e a necessidade de adoção das medidas cabíveis, a cargo deste Órgão de Execução Ministerial

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com fulcro nos arts. 129, III, da Carta da República, art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), art. 2º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 23/2007, art. 7º da Resolução CNMP nº. 174/2017, determinando, de imediato, as seguintes providências:



- a) registre-se a presente portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça;
- b) comunicação da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ, bem como solicitando a publicação em Diário Oficial;
- c) remessa de cópia, através do sistema SAJ/MP, do relatório anexo à 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios para a adoção das medidas porventura cabíveis na seara criminal, visto ser a detentora da atribuição, nos moldes do disposto na Resolução CPJ nº. 08/2012;
- d) expedição de ofício ao Instituto do Meio Ambiente -IMA para que remeta cópia reprográfica da integralidade do procedimento administrativo, bem como informe se o autuado procedeu à regularização, com a obtenção de licença ambiental junto ao órgão;
- e) expedição de ofício à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH para que informe se houve regularização, com a obtenção da outorga junto ao órgão;
- f) designação de audiência, notificando-se para o ato o IMA, a SEMARH, a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU e o investigado.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, 26 de fevereiro de 2018.

Eloá de Carvalho Melo  
Promotora de Justiça

Portaria N° 006/2018 - 3ª PJPI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; CONSIDERANDO o relatório produzido pelos técnicos da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – FPI, a partir de fiscalização realizada em 19/11/2015, no Sistema de Abastecimento de Água de Estrela de Alagoas, gerido pela CASAL, o qual abastece as zonas urbana e rural, bem como o Município de Minador do Negrão.

CONSIDERANDO que o indicado relatório, enviado a esta Promotoria de Justiça (cadastrado no sistema SAJ/MP na classe notícia de fato, sob o número 01.2016.00001893-0), noticia que o referido estabelecimento não possui licença do órgão ambiental competente, bem como não foi apresentado pela CASAL outorga para lançamento de efluentes e a água de lavagem dos filtros é disposta a céu aberto, sem qualquer tipo de tratamento e sem identificar as características do efluente nem sua vazão;

CONSIDERANDO que a equipe de fiscalização constatou, ainda, a presença de animais na área da ETA, a ausência de equipamentos na sala para laboratório de análises e a existência de uma fossa séptica dentro da área da ETA, o que pode causar a contaminação por rompimento de tubulações;

CONSIDERANDO que a vigilância da qualidade da água deve ser realizada pelo Ente Público Municipal, todavia o mesmo não cumpre as metas pactuadas para tal fim;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, foi analisada pelo Departamento de Saúde Ambiental – DESAM/FUNASA a qualidade da água, tendo sido verificado que a mesma está imprópria para o consumo humano;

CONSIDERANDO que o Município não possui Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, conforme prevê a Lei nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 9.433/97 traz como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos “assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos”;

CONSIDERANDO que os critérios de qualidade e padrões de potabilidade que garantem a qualidade da água destinada ao consumo humano encontram-se estabelecidos, atualmente, na Portaria de Consolidação nº 5, ANEXO XX, do Ministério da Saúde (Origem: PRT MS/GM 2914/2011), a qual determina a observância obrigatória das normas que prescreve, em todo território nacional; CONSIDERANDO que a oferta de água sem o necessário padrão de potabilidade compromete a vida e a saúde humanas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados no relatório anexo e a necessidade de adoção das medidas cabíveis, a cargo deste Órgão de Execução Ministerial

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com fulcro nos arts. 129, III, da Carta da República, art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), art. 2º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 23/2007, art. 7º da Resolução CNMP nº. 174/2017, determinando, de imediato, as seguintes providências:

- a) registre-se a presente portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça;
- b) comunicação da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ, bem como solicitando a publicação em Diário Oficial;
- c) remessa de cópia, através do sistema SAJ/MP, do relatório anexo à 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios para a adoção das medidas porventura cabíveis na seara criminal, visto ser a detentora da atribuição, nos moldes do disposto na Resolução CPJ nº. 08/2012;
- d) expedição de ofício ao IBAMA para que remeta cópia reprográfica da integralidade do procedimento administrativo originado a partir do auto de infração indicado no relatório anexo;
- e) expedição de ofício à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH para que informe se houve regularização, com a obtenção da outorga junto ao órgão;
- f) designação de audiência, notificando-se para o ato o IMA, a SEMARH, a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, a CASAL e a Secretaria Municipal de Saúde.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, 26 de fevereiro de 2018.

Eloá de Carvalho Melo  
Promotora de Justiça

Portaria N° 007/2018 - 3ª PJPI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o relatório produzido pelos técnicos da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – FPI, a partir de fiscalização realizada em 16/11/2015, na Estação de Abastecimento de Água, gerida pela CASAL, localizada em Palmeira dos Índios;

CONSIDERANDO que o indicado relatório, enviado a esta Promotoria de Justiça (cadastrado no sistema SAJ/MP na classe notícia de fato, sob o número 01.2016.00001891-9), noticia que o referido estabelecimento não possui licença do órgão ambiental competente, bem como não foi apresentada pela CASAL outorga para lançamento de efluentes e a água de lavagem dos filtros é disposta a céu aberto, sem qualquer tipo de tratamento;

CONSIDERANDO que a vigilância da qualidade da água deve ser realizada pelo Ente Público Municipal, todavia o mesmo não cumpre as metas pactuadas para tal fim;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, foi analisada pelo Departamento de Saúde Ambiental – DESAM/FUNASA a qualidade da água, tendo sido verificado que a mesma está imprópria para o consumo humano;

CONSIDERANDO que o Município não possui Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, conforme prevê a Lei nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO que, por oportunidade da fiscalização, foi verificada ainda inobservância aos ditames do Decreto Presidencial nº 5440/2005, visto que os consumidores não estão sendo informados em suas contas de consumo acerca do número de coletas realizadas para aferir a qualidade da água e seus resultados;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei nº 9.433/97 traz como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos “assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos”;

CONSIDERANDO que os critérios de qualidade e padrões de potabilidade que garantem a qualidade da água destinada ao consumo humano encontram-se estabelecidos, atualmente, na Portaria de Consolidação nº 5, ANEXO XX, do Ministério da Saúde (Origem: PRT MS/GM 2914/2011), a qual determina a observância obrigatória das normas que prescreve, em todo território nacional;

CONSIDERANDO que a oferta de água sem o necessário padrão de potabilidade compromete a vida e a saúde humanas;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial o direito à saúde e ao meio ambiente hígido, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados no relatório anexo e a necessidade de adoção das medidas cabíveis, a cargo deste Órgão de Execução Ministerial

## RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com fulcro nos arts. 129, III, da Carta da República, art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), art. 2º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 23/2007, art. 7º da Resolução CNMP nº. 174/2017, determinando, de imediato, as seguintes providências:

- registre-se a presente portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça;
- comunicação da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ, bem como solicitando a publicação em Diário Oficial;
- remessa de cópia, através do sistema SAJ/MP, do relatório anexo à 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios para a adoção das medidas porventura cabíveis na seara criminal, visto ser a detentora da atribuição, nos moldes do disposto na Resolução CPJ nº. 08/2012;
- expedição de ofício ao IMA para que remeta cópia reprográfica da integralidade do procedimento administrativo originado a partir do auto de infração indicado no relatório anexo, bem como informe acerca da obtenção da licença junto ao órgão;
- expedição de ofício à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH para que informe se houve regularização, com a obtenção da outorga junto ao órgão;
- designação de audiência, notificando-se para o ato o IMA, a SEMARH, a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, a CASAL e a Secretaria Municipal de Saúde.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, 26 de fevereiro de 2018.

Eloá de Carvalho Melo  
Promotora de Justiça

Portaria N° 008/2018 - 3ª PJPI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o relatório produzido pelos técnicos da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – FPI, a partir de fiscalização realizada em 18/11/2015, na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE localizada no Conjunto Residencial Prefeito Jota Duarte, neste Município, cuja responsabilidade pela operação é da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL;

CONSIDERANDO que o indicado relatório, enviado a esta Promotoria de Justiça (cadastrado no sistema SAJ/MP na classe notícia de fato, sob o número 01.2016.00001871-9), noticia que o referido empreendimento estava funcionando

sem licença ou autorização do órgão ambiental competente e estava realizando o lançamento de efluentes in natura em corpo hídrico receptor, causando poluição;

CONSIDERANDO a exigência legal de licenciamento ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o lançamento de efluentes sem o tratamento adequado causa danos aos recursos naturais e à biota associada, além de ter potencial risco à saúde humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente à imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3º);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados no relatório anexo e a necessidade de adoção das medidas cabíveis, a cargo deste Órgão de Execução Ministerial

## RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com fulcro nos arts. 129, III, da Carta da República, art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), art. 2º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 23/2007, art. 7º da Resolução CNMP nº. 174/2017, determinando, de imediato, as seguintes providências:

- registre-se a presente portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça;
- comunicação da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ, bem como solicitando a publicação em Diário Oficial;
- expedição de ofício ao IBAMA para que remeta cópia reprográfica da integralidade do procedimento administrativo originado a partir do auto de infração indicado no relatório anexo;
- expedição de ofício ao IMA para que informe se houve regularização, com a obtenção da licença junto ao órgão;
- designação de audiência, notificando-se para o ato o IMA, SEMARH e a CASAL.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, 26 de fevereiro de 2018.

Eloá de Carvalho Melo  
Promotora de Justiça

Portaria N° 009/2018 - 3ª PJPI

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o relatório produzido pelos técnicos da Fiscalização Preventiva Integrada da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – FPI, a partir de fiscalização realizada em 17/11/2015, na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE localizada no Conjunto Residencial Edval Vieira Gaia, neste Município, cuja responsabilidade pela operação é da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL;

CONSIDERANDO que o indicado relatório, enviado a esta Promotoria de Justiça (cadastrado no sistema SAJ/MP na classe notícia de fato, sob o número 01.2016.00001863-0), noticia que o referido empreendimento estava funcionando sem licença ou autorização do órgão ambiental competente e estava realizando o lançamento de efluentes in natura em corpo hídrico receptor – Riacho Salgada -, causando poluição;

CONSIDERANDO a exigência legal de licenciamento ambiental para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente;

CONSIDERANDO que o lançamento de efluentes sem o tratamento adequado causa danos aos recursos naturais e à biota associada, além de ter potencial risco à saúde humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente à imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção de inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados no relatório anexo e a necessidade de adoção das medidas cabíveis, a cargo deste Órgão de Execução Ministerial

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com fulcro nos arts. 129, III, da Carta da República, art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), art. 2º, inciso II, da Resolução CNMP nº. 23/2007, art. 7º da Resolução CNMP nº. 174/2017, determinando, de imediato, as seguintes providências:

- a) registre-se a presente portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça;
- b) comunicação da instauração do presente procedimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do art. 1º, §2º, da Resolução nº 01/96 da PGJ, bem como solicitando a publicação em Diário Oficial;
- c) expedição de ofício ao IBAMA para que remeta cópia reprográfica da integralidade do procedimento administrativo originado a partir do auto de infração indicado no relatório anexo;
- d) expedição de ofício ao IMA para que informe se houve regularização, com a obtenção da licença junto ao órgão;
- e) designação de audiência, notificando-se para o ato o IMA, SEMARH e a CASAL.

Cumpra-se.

Palmeira dos Índios/AL, 26 de fevereiro de 2018.

Eloá de Carvalho Melo  
Promotora de Justiça

ESTADO DE ALAGOAS  
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL  
Rua Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, 2º andar, Poço, Maceió-AL, CEP: 57025-400. Fone: (82) 2122-3530

Processo SAJ/MP nº06.2018.00000194-7.

GESTÃO AMBIENTAL – SINDICAÇÃO DA RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES IMPOSTAS.

PORTARIA Nº 0005/2018/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de peças de informação onde consta a necessidade de acompanhamento da renovação da licença e cumprimento das condicionantes impostas no processo de licenciamento ambiental do empreendimento denominado MEMORIAL PARQUE MACEIÓ LTDA localizada na Avenida Contorno, s/nº, Conjunto João Sampaio II – Benedito Bentes, CEP 57084-646, nesta capital, e CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

CONSIDERANDO a existência de interesse do Ministério Público na apuração dos fatos, com o objetivo de implementação das medidas de âmbito civil preconizadas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê a sujeição dos degradadores do meio ambiente a imposição de sanções penais e administrativas, além da obrigação de reparar os danos causados (CF art. 225, § 3.º);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, de posse de informações que possam autorizar a tutela dos interesses e direitos difusos ou coletivos – in casu, a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações e da saúde -, poderá complementá-las antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, instaurando procedimento preparatório;

RESOLVE,

com espeque no art. 2º, II da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

- 1 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de encaminhamento no SAJ, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, a teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;
- 2 – Juntada aos autos das peças de informação;
- 3 – designo o servidor Márcio Antônio Gomes Reis Júnior, Analista deste Ministério Público para secretariar os trabalhos do presente procedimento preparatório;
- 4 – designo audiência para o dia 18 de ABRIL de 2018, às 9:00 horas, notificando-se a SEDET e investigado.

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP Nº 23/2007.

Cumpra-se.

Maceió, 06 de fevereiro de 2018.

ALBERTO FONSECA  
Promotor de Justiça

Processo SAJ-MP nº 06.2017.00001181-9.

INQUÉRITO CIVIL – INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA - SANEAMENTO BÁSICO – LANÇAMENTO IRREGULAR DE EFLUENTES LÍQUIDOS – RISCO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO – BACIA DO REGINALDO.

PORTARIA Nº 0008/2018/04PJ-Capit

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 4º Promotor de Justiça da Capital, em face de Relatório de Fiscalização 03100.056920/2017 COFIS-SEDET que informa lançamento irregular de efluentes líquidos nas galerias de águas pluviais, tendo como responsável a Sra ILMA MELO AMARAL, fato de ocorrência na Rua Parque Leda Collor de Mello, nº 18, Loteamento Cambuci – Antares, CEP: 57048-731, nesta capital, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tomar todas as medidas necessárias para a implementação do equilíbrio urbano e ambiental, sejam elas positivas (provocando o Poder Público para a elaboração de planos, controlando a omissão pública e privada), sejam elas negativas (coibindo condutas dos diversos agentes envolvidos que de alguma forma intentem contra seus princípios)

CONSIDERANDO que o Poder Público, dentre outras tarefas, tem o dever de combater a poluição em qualquer de suas formas (CF, art. 23, inc. VI); e controlar o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (CF, art. 225, § 1.º, V);

CONSIDERANDO a exigência legal de Licenciamento Ambiental Municipal para as atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores ou degradantes do meio ambiente (art. 34 da Lei Municipal nº 4.548, de 21 de novembro de 1996 – Código Municipal de Meio Ambiente de Maceió);

